

Saiba mais sobre seu plano



**Plano de Contribuição
Variável Itaucard**



Índice

A proteção da previdência complementar	03
As contribuições para o plano	04
Em caso de desligamento.....	05
Na hora da aposentadoria.....	07
A tributação do seu benefício.....	17
Cuide bem de suas finanças	19

A proteção da previdência complementar

A previdência complementar vem se tornando um diferencial cada vez mais importante na vida dos brasileiros. Isso se dá principalmente com o aumento da longevidade e a queda dos índices de natalidade. No site do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, é possível consultar dados relacionados à sobrevida e outras informações ligadas a esse contexto ([clique aqui](#) para acessar).

Esse cenário indica uma forte pressão sobre a Previdência Social – com menos brasileiros contribuindo para o INSS e mais brasileiros recebendo benefícios do instituto. Por isso, os especialistas são unânimes em apontar a valorização da previdência complementar como um item essencial para o planejamento de um futuro mais tranquilo.

Você, participante ou assistido da Fundação Itaú Unibanco, já conta com um benefício diferenciado a sua disposição. Este material vai ajudá-lo a entender os principais aspectos do funcionamento de seu plano para você aproveitar suas vantagens da melhor forma possível.

Boa leitura!



As contribuições para o plano

Contribuição dos participantes

A **Contribuição Básica** é descontada em folha de pagamento. O participante pode escolher um percentual de 3%, 4% ou 5% de seu salário de participação.

As contribuições são feitas doze vezes ao ano, sendo que, à contribuição do mês de dezembro, soma-se o valor do 13º salário. Há também a **Contribuição Voluntária*** que o participante poderá efetuar até o limite de duas vezes a sua Contribuição Básica.

* Para iniciar as Contribuições Voluntárias, o participante deverá estar contribuindo com o percentual máximo da Contribuição Básica que é de 5%.

Contribuição da patrocinadora

A Contribuição Normal da Patrocinadora é correspondente a 50% da Contribuição Básica do participante e cessará quando este completar 60 anos de idade.



Em caso de desligamento

Se o participante se desligar da patrocinadora, é possível escolher um dos quatro institutos a seguir:

Resgate

Desde que o participante não esteja em gozo de benefício, poderá resgatar 100% do saldo da Conta de Contribuição de Participante, e caso tenha mais de dez anos de serviço contínuo na data do desligamento, este valor será acrescido de 25% do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. O pagamento será feito à vista ou em até doze parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo retorno dos investimentos. O Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Fundação em relação ao participante e seus beneficiários ou dependentes.

Portabilidade

Desde que tenha, no mínimo, três anos de vinculação ao plano e não esteja em gozo de um benefício do plano, o participante pode portar para outro plano de previdência complementar 100% do saldo da Conta de Contribuição de Participante e, caso tenha mais de dez anos de serviço contínuo na data do desligamento, este valor será acrescido de 50% do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.

Autopatrocínio

Desde que não esteja elegível ao recebimento de benefício, o participante pode escolher o Autopatrocínio e continuar contribuindo para o plano até atingir sua elegibilidade para a Aposentadoria Suplementar. Neste caso, além de suas contribuições, ele deverá assumir também as contribuições mensais da patrocinadora, inclusive a taxa de administração. A definição pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido(BPD), Portabilidade ou Resgate.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Desde que tenha, no mínimo, três anos de vinculação ao plano e não esteja elegível ao recebimento de benefício, o participante pode optar pelo BPD e permanecer no plano, com as reservas constituídas sem contribuir. Ele terá direito a uma renda mensal decorrente desta opção, quando cumprir os requisitos de elegibilidade. O pagamento terá início a partir da data do requerimento.

A definição pelo BPD não impede opção posterior pela Portabilidade ou Resgate.

Importante

- A Fundação encaminhará ao participante, no prazo de 30 dias a partir da comunicação pela patrocinadora ou pelo participante do término do vínculo, extrato contendo as informações, inclusive valores, a respeito de seu direito junto ao plano.
- O participante terá o prazo de 60 dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos. O participante que não fizer sua definição dentro desse prazo terá presumida sua escolha pelo BPD, desde que preenchidos os requisitos mínimos.
- O participante deve formalizar sua decisão, mediante preenchimento do termo de opção protocolado junto à Fundação.



Na hora da aposentadoria

Que benefícios o plano oferece aos participantes?

- Aposentadoria Suplementar
- Benefício por Invalidez Total

Como solicitar um desses benefícios?

É preciso, em primeiro lugar, cumprir todos os requisitos de elegibilidade – ou seja, assegurar que você tem direito ao benefício (veja, a seguir, as exigências de cada um). Basta, então, encaminhar à Fundação, por correio ou pessoalmente, o formulário de requerimento de aposentadoria, preenchido e assinado, com as cópias dos documentos indicados.

Esses formulários estão disponíveis na área restrita do site da Fundação (é necessário digitar seu CPF e senha) > Sobre a Entidade > Formulários.

Quais os requisitos de elegibilidade?

■ Para a **Aposentadoria Suplementar**, é preciso:

- ter, no mínimo, 10 anos de serviço contínuo,
- ter, no mínimo, 55 anos de idade e
- não possuir mais vínculo empregatício com a patrocinadora.

■ Para o **Benefício por Invalidez Total**, é preciso:

- ter, pelo menos, 180 dias de serviço contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho),
- receber um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença pela Previdência Social,
- ter cessado qualquer pagamento de Auxílio-Doença pela patrocinadora.

A elegibilidade a este benefício cessará se a Previdência Social suspender o pagamento do benefício correspondente.



Na hora da aposentadoria

Como são feitos os cálculos?

■ Para a **Aposentadoria Suplementar**

De comum acordo entre Participante e a Entidade, o benefício de Aposentadoria Suplementar poderá ser pago de acordo com uma das seguintes alternativas:

a) Pagamento único de até 25% do saldo de Conta Total do Participante, e o restante através de uma das opções abaixo:

b) Pagamentos consecutivos mensais sobre um período de 5 a 15 anos;

c) Renda Vitalícia, atuarialmente equivalente ao saldo de Conta Aplicável, considerando exclusivamente os dados do Participante e de seus Dependentes na data do cálculo.

Importante: O participante deverá obrigatoriamente informar a relação de seus dependentes no momento do requerimento do benefício.

■ **Para o Benefício por Invalidez Total**

O valor mensal do benefício corresponderá a 1/180 do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável na data do cálculo. Para o Benefício por Invalidez Total, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante e do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. Serão efetuados pagamentos consecutivos mensais no período de 15 anos.

O benefício será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença ou no caso de recuperação antecipada.



Na hora da aposentadoria

Como são pagos os benefícios?

O assistido recebe o benefício em 12 parcelas anuais e não há pagamento de 13º. O valor é creditado em conta corrente mantida pelo assistido somente no Banco Itaú Unibanco (o calendário anual completo com as datas de pagamento é divulgado no site da Fundação).

Pagamento Único

Os benefícios decorrentes de aposentadoria que, na data de pagamento, forem de valor mensal inferior a 15 UP serão, de comum acordo entre o participante (ou seus beneficiários) e a Fundação, transformados em pagamento único, correspondente ao Saldo da Conta Aplicável na data de conversão, extinguindo-se assim definitivamente todas as obrigações da entidade com relação a esse participante ou seus beneficiários.

A UP* (Unidade Previdenciária) é reajustada anualmente, em setembro pela Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários. Para quem já estava elegível ao benefício até 01 de janeiro de 2020 e para os participantes que na data da última aprovação de Regulamento não eram elegíveis à aposentadoria, a atualização ocorre pelo IPCA/IBGE.

*O valor atualizado da UP está disponível no site da Fundação > Planos > Contribuição Variável Itaucard > Indicadores do Plano

Quando é feita a correção dos benefícios?

O reajuste dos benefícios ocorre anualmente, conforme abaixo:

- **Sindicatão:** Ocorre em agosto de cada ano este reajuste é aplicado **somente** para os participantes de origem Orbitall que se aposentaram até dezembro/2009 e que não optaram pela alteração para o índice IPCA/IBGE por meio de assinatura de termo de opção irretratável e irrevogável até o dia 29/06/2020.
- **CCT dos Bancários:** Ocorre em setembro de cada ano e é aplicável aos participantes que estavam **aposentados** e os **elegíveis** ao benefício de aposentadoria em **01/01/2020** (data de aprovação do regulamento unificado).
- **IPCA/IBGE:** Ocorre em setembro de cada ano e significará a variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses. É aplicável aos participantes **não elegíveis** ao benefício de aposentadoria oriundos do plano **Itaú CD** após a aprovação do regulamento em **01/08/2016**, aos participantes oriundos dos planos de Aposentadoria **Itaucard Suplementar** e **Suplementar Redecard, não elegíveis** ao benefício de aposentadoria em **01/01/2020** (data de aprovação do regulamento unificado) e aos **aposentados** e **elegíveis** ao benefício de aposentadoria que optaram pela alteração para o índice IPCA/IBGE, por meio de assinatura de termo de opção irretratável e irrevogável até o dia **29/06/2020**.

Importante: Os **aposentados** e **elegíveis** ao recebimento do benefício até **01/08/2016**, oriundos o plano **Itaú CD**, tiveram a opção de alterar o reajuste para IPCA/IBGE por meio de assinatura de termo de opção irretratável e irrevogável até o dia **29/06/2020**.

Em jan-fev/2020, os aposentados do plano unificado receberam uma carta da Fundação com a **opção** de alterar a forma de reajuste de Sindicatão e CCT para IPCA/IBGE e tiveram até **29/06/2020** para fazer sua opção.



Na hora da aposentadoria

Quem são seus beneficiários no plano?

Na ausência de dependentes, os beneficiários são quaisquer pessoas físicas indicadas pelo Participante perante a Fundação para que, em caso de morte, receba o saldo remanescente. A indicação deverá ser feita por escrito e poderá ser alterada a qualquer momento pelo Participante, desde que não esteja recebendo benefício pago na forma prevista na alínea "c" do item 10.2.2.

São considerados dependentes: o cônjuge, companheiro/a, os filhos (incluindo enteados) solteiros e menores de 21 anos ou que tenham entre 21 e 24 anos, 11 meses e 29 dias cursando, estabelecimento de ensino superior. Não há limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

Para os casos em que o participante recebe benefício mensal em prazo certo, na ausência de dependente e indicação de beneficiário os valores que lhes seriam devidos serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha.

Importante: Somente os participantes que recebem benefício na forma de prazo certo poderão indicar beneficiários.

Inscrição de Dependentes

O participante deverá obrigatoriamente informar a relação de seus dependentes no momento do requerimento do benefício.

Após o requerimento do benefício, o participante que tiver optado em receber Renda Vitalícia só poderá solicitar alteração de dependentes, mediante pagamento de joia calculada atuarialmente, que poderá ser paga das seguintes formas:

- a) à vista;
- b) mensalmente;
- c) ou por meio de desconto do valor em seu benefício.

A joia é um valor monetário que se destina a dar cobertura ao agravamento do custo dos benefícios de risco calculado atuarialmente, considerando como, por exemplo, idade, salário de participação, tempo de contribuição, etc.

Não se aplica o pagamento da joia nos seguintes casos:

- a. se a diferença de idade entre o cônjuge ou companheiro inscrito e o novo cônjuge ou companheiro (a) for igual ou inferior a 5 (cinco) anos, observando que essa alteração somente poderá ser requerida em periodicidade mínima de 1 (um) ano;
- b. na inclusão do 1º cônjuge ou companheiro(a);
- c. aos filhos nascidos após o requerimento de benefício, desde que a inscrição seja efetivada até 30 (trinta) dias após o nascimento.

O pagamento da joia não se aplica aos benefícios pagos na forma de **prazo certo**.



Na hora da aposentadoria

Quais são os direitos dos beneficiários em caso de falecimento do assistido?

No caso de falecimento de participante recebendo benefício, seus dependentes continuarão recebendo o benefício na forma que vinha sendo pago. Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de morte de dependente, haverá novo cálculo e rateio do benefício, considerando apenas os dependentes remanescentes.

A quota familiar será igual a 60% do valor do Benefício de Aposentadoria Suplementar ou por Invalidez Total que o participante recebia na data do falecimento. A quota individual será igual a 10% do Benefício, por Beneficiário habilitado até o máximo de 4.

Na ausência de Dependentes, exclusivamente nos casos em que o Assistido vinha recebendo renda mensal prazo certo e havendo saldo a pagar, o valor será pago ao Beneficiário, na sua falta, aos herdeiros legais.



Na hora da aposentadoria

Quais são os direitos dos beneficiários em caso de falecimento do participante ativo, autopatrocinado e BPD

No caso de falecimento de participante ativo, seu dependente receberá um Benefício por Morte, calculado utilizando-se os critérios fixados para o Benefício por Invalidez Total (corresponderá ao prazo certo de 180 meses). Na ausência de dependentes, o valor será pago aos beneficiários, na sua falta, aos herdeiros legais.

Em caso de falecimento do participante Autopatrocinado ou BPD, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria Suplementar, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante aos seus Dependentes, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de dependentes, saldo será pago aos Beneficiários, na sua falta, aos herdeiros legais.

Dica

É fundamental que seus familiares também conheçam os direitos e deveres que têm em relação ao plano. Converse sobretudo com seus beneficiários dependentes a esse respeito. Caberá a eles entrar em contato com a Fundação para solicitar e usufruir dos seus benefícios.



A tributação do seu benefício

Você escolheu o regime tributário que incidirá sobre o seu benefício de aposentadoria. As duas opções foram:

Regime Progressivo

Os benefícios são tributados conforme as normas estabelecidas pela Receita Federal. A alíquota será aplicada de acordo com a tabela vigente do Imposto de Renda, relativa ao Regime Progressivo*. Vale destacar que:

1. Os rendimentos pagos aos assistidos com idade igual ou superior a 65 anos têm parcela isenta do seu benefício, segundo valor divulgado anualmente pela Receita Federal, levando em consideração a soma total de rendas recebidas por mês, independentemente da fonte pagadora.
2. Os rendimentos pagos aos assistidos portadores de moléstia grave podem ser isentos de Imposto de Renda. Se for esse seu caso, verifique as condições para obter essa isenção junto à Receita Federal.
3. No caso de assistidos residentes no exterior, há incidência de Imposto de Renda na fonte sobre o montante recebido, conforme acordo estabelecido entre os países.

As tabelas de cada ano-calendário estão disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

Regime Regressivo

Os benefícios são tributados com base na tabela abaixo (desde 01/01/2005), criada pelo governo para estimular as aplicações de longo prazo. A alíquota do Imposto de Renda começa mais alta (35% para investimentos mantidos por dois anos ou menos) e vai caindo à medida que os recursos permanecem investidos, até atingir a alíquota de 10%, válida para recursos mantidos por mais de dez anos. Ao optar pelo Regime Regressivo, o Imposto de Renda será retido na fonte de forma definitiva, exclusiva e sem deduções sobre o valor total.

Tempo de permanência de cada contribuição no plano	Alíquota do IR
Igual a 2 anos ou menos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

* A alíquota cai em função do tempo de cada contribuição ao plano.



Cuide bem de suas finanças

Tanto na fase ativa quanto na aposentadoria, um bom controle financeiro é fundamental para uma vida equilibrada, na qual é possível construir diferentes tipos de reservas - para necessidades imediatas, para emergências e para o longo prazo.

Cuidando bem das finanças, pode-se usufruir com tranquilidade do presente e do futuro. Confira algumas dicas:

- Mantenha o equilíbrio entre o consumo e a poupança para comprar o que deseja e precisa sem gastar exageradamente. Seus gastos precisam ser menores do que seus ganhos.
- Uma boa planilha de orçamento doméstico permite que você acompanhe suas receitas e despesas e entenda melhor como e onde está usando seu dinheiro.
- É indispensável ter sempre uma reserva investida para cobrir imprevistos.
- Se precisar de recursos extras, lembre-se que o melhor crédito é o que traz novas perspectivas e não mais problemas financeiros.
- Cuidado com as compras por impulso. Antes de adquirir um produto ou serviço, avalie se de fato você precisa dele e eleja prioridades.

- Se for comprar a crédito, não pense nas prestações isoladamente. Juntas, elas não podem comprometer mais do que 40% do seu rendimento.
- Informação e autocontrole são fundamentais para quem se endividou e quer retomar as rédeas do orçamento.
- Dedique tempo ao seu dinheiro. Sua saúde financeira merece atenção.
- Para saber mais sobre como monitorar bem suas finanças, consulte o site da Fundação Itaú Unibanco > Educação Financeira e Previdenciária. Lá você encontra textos, artigos, planilha de orçamento doméstico e vídeos com muitas dicas e informações.

Fundação Itaú Unibanco

Canais de atendimento

Pessoalmente

Em São Paulo (SP)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Avenida Doutor Hugo Boelchi, 445 14º andar -
Conjunto 141 | Jabaquara CEP 04310-030

Em Belo Horizonte (MG)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Rua Curitiba, 689 - 11º andar - Centro
CEP 30170-120

Em Curitiba (PR)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Rua Marechal Deodoro, 869 – 17º andar |
Centro CEP 80060-010

Em Goiânia (GO)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Av. República do Líbano, 1551 – Sala 801
Ed. Vanda Pinheiro | Setor Oeste
CEP 74125-125

Em Recife (PE)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Av. República do Líbano, 251 – 27º andar
Torre B | Pina
CEP 51110-160

Por telefone

São Paulo (SP)

De 2ª a 6ª feira – das 8h às 19h
Fone 4002 1299 | Fax 11 5015 8443
Demais localidades: 0800 770 2299
Deficientes auditivos ou de fala: 0800 770 2399

Pela internet

www.fundacaoitaunibanco.com.br
Canal “Fale Conosco”